

Interior

PORTARIA Nº 22/2018

A Juíza de Direito, **ADRIANA BENINI**, Magistrada Titular da Vara de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul, integrante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a existência de pedidos de nomeação de advogado dativo para partes com insuficiência de recursos para contratação de advogados e a necessidade de nomeação de curador especial nas hipóteses do art. 72 e 253, §4º do CPCArt. 72. O juiz nomeará curador especial ao: I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade; II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência. § 4º. O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Paraná não está atuando nos Municípios de Campina Grande do Sul e Quatro Barras/PR e nem, consequentemente, nesta 3ª Vara Judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, §1º, da Lei 8.906/94, que disciplina a possibilidade de nomeação de advogado dativo no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, mediante fixação de honorários, pagos pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a serventia observe a lista de advogados dativos disponibilizados pela OAB/PR pelo link <http://advocaciadativa.oabpr.org.br/lista-de-advogados-dativos>.

Art. 2º. Havendo pedido de nomeação de advogado dativo pelas partes que **comprovarem insuficiência de recurso**, a Secretaria deverá lavrar termo de nomeação do advogado pela ordem da lista, de forma sucessiva e na ordem dos respectivos pedidos, certificando a ocorrência no processo relativo à parte, se já estiver tramitando, inclusive juntando cópia da presente Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de dúvida a respeito da insuficiência de recursos, com a insistência da parte na nomeação, o pedido deverá ser encaminhado ao Magistrado em atuação na vara para análise, em meio físico, com a juntada aos autos dos documentos pertinentes, holerites, contas de água, luz, etc.

Art. 3º. A nomeação, na hipótese de inexistência de processo em trâmite, será entregue à parte, a qual terá o encargo de entrar em contato com o advogado nomeado por meio dos telefones fornecidos pela Secretaria, retirados do *site* da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.

Parágrafo único. Caso a parte não obtenha êxito em manter contato com o advogado, deverá retornar à Secretaria, a fim de que outro seja nomeado.

Art. 4º. É dever da parte entrar em contato com o advogado nomeado, entregando-lhe o respectivo termo de nomeação, cópia desta Portaria e o requerimento por ela preenchido junto à Secretaria, os quais obrigatoriamente devem fazer parte da ação.

Art. 5º. Na hipótese de pedido de nomeação em processos findos deverá a Secretaria juntar aos autos o termo de nomeação, com a intimação do advogado nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se aceita a nomeação.

Parágrafo único. A nomeação se dará, ainda que a parte tenha tido advogado constituído nos autos na fase anterior.

Art. 6º. Quando nomeados todos os advogados da lista, será reiniciada a nomeação pelo nome que constar no início da lista, observando sempre a mesma ordem sucessiva.

Art. 7º. Havendo recusa ou ausência de interesse a Secretaria procederá à nomeação do advogado seguinte da lista.

Art. 8º. A serventia deverá proceder à nomeação de **curador especial**, nas hipóteses do art. 72 e 253, §4º do CPC, observando a lista de dativos.

Parágrafo único. Caso o curador nomeado não apresente contestação (procedimento comum) ou justificativa (execução de alimentos) deverá a serventia proceder à nomeação de outro, em substituição.

Art. 9º. Fica revogada a portaria n. 12/2018.

Art. 10. A presente portaria entra em vigor nesta data.

Comunique-se à Direção do Fórum (item 1.1.4.1 do CN).

Publique-se no Diário da Justiça (item 1.2.16.1 do CN).

Campina Grande do Sul, 15 de outubro de 2018.

Adriana Benini - Juíza de Direito

